



Folha no 01 de proc.
n.º 916 de 1993

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE:
Contábil 23 DEZ 1993
Auditoria
1ª Turma
Conselho Administrativo
Público
Finanças Ocorrentes
 PRESIDENTE

Câmara

Município

01 - FL

01-0916/93-8

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 10.828/90 e dá outras providências.

PRESIDENTE
 2 DEZ 1993
 PREJUDICADO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 10.828/90 passa a vigor com

a seguinte redação:

"Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se segurado obrigatório todo servidor civil ativo ou inativo investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, bem como em função pública da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, da Câmara Municipal de São Paulo, os Conselheiros e os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e os Vereadores da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Estão excluídas da categoria acima mencionadas, os servidores sob o regime da CLT, de outros órgãos públicos colocados à disposição da PMSP e os titulares de cargo em comissão que comprovem estar amparados por outro órgão previdenciário oficial, bem como os vereadores que não percebam remuneração da Municipalidade de São Paulo."

Art. 2º - O segurado vereador será aposentado:

I - Por invalidez permanente, com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, desde que esteja no exercício da vereança no momento da ocorrência dos fatos acima mencionados;

II - Voluntariamente aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais; ou aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a este tempo, desde que preencha os seguintes requisitos cumulativamente:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	03	de proc
no.	926	de 1993

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que: "Os vereadores poderão se vincular à previdência municipal observadas as normas aplicáveis aos servidores públicos e o disposto no artigo 202 da Constituição da República."

Assim, pois, visa o presente projeto de lei regulamentar a forma pela qual os Vereadores à Câmara Municipal de São Paulo passarão a ser vinculados ao sistema previdenciário do Município.

O projeto apresentado atribui aos Vereadores os mesmos prazos e condições atribuídas aos servidores públicos municipais, para que possam ser incorporados ao referido sistema.

Ademais, a proposta não traz qualquer vantagem ou benefício adicional aos portadores de cargos eletivos, estabelecendo, inclusive, as mesmas obrigações.